



Ferraz de Vasconcelos, 6 de janeiro de 2026.

Normativa n.º 001/SMF/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ref. *Procedimentos de descentralização da Execução Orçamentária-Financeira do Município, instituído pelo Decreto Municipal n.º 7.267/2025; e Procedimento de segregação da responsabilidade de Ordenamento de Despesa dos gestores públicos, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.759/2023.*

Tema: *Lei Orçamentária Anual n.º 3.642, de 22 de dezembro de 2025 – LOA/2026.*

NORMATIZAÇÃO

PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Orientação de normas de execução orçamentária e financeira, e Ordenamento de Despesas Públicas no âmbito Municipal

***Decreto Municipal n.º 6.759, de 27, de abril de 2023;
Decreto Municipal n.º 7.267, de 5, de janeiro de 2026;***

À luz do direito público financeiro, norteados pela Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto-Lei n.º 200/67, Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.133/2020, fica estabelecido que cada um dos gestores públicos municipais, deverão zelar, acompanhar e fiscalizar a lisura e prudência de todos as assunções de despesa pública contratadas e executadas no transcorrer do exercício fiscal, de modo, ficando de responsabilidade individual de cada Pasta Municipal as obrigações de gestão e ordenamento de despesa perante a Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo seus seus efeitos preceituados através do Decreto Municipal n.º 6.759/2023 e Decreto Municipal n.º 7.267/2025.

Nesta esteira, passo a reiterar orientação exarada anteriormente através dos Memorandos Internos n.º 374/SMF/2021 à 391/SMF/2021; n.º 1347/SMF/2022; n.º 446/SMF/2023; n.º 449/SMF/2023 e n.º 084/SMF/2024 e n.º 012/SMF/2026 produzidos por esta Secretaria Municipal da Fazenda, orientando e disciplinando a todos os gestores municipais acerca da



responsabilidade e atribuição delegada através do Decreto Municipal n.º 6.759/2023, inicialmente, editado através do Decreto Municipal n.º 6.744/2022 (revogado), em suma, **delegando a competência de ordenamento de despesa aos Secretários Municipais**, além de novas atribuições e responsabilidades, inumeradas abaixo:

Decreto Municipal n.º 6.759/2023

Art. 3 – Aos ordenadores de despesa competem:

- v – Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- vi – Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- vii – Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralização e reinício da execução do contrato;
- viii – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenamento e pagar o autorizado;
- v – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal n.º 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertence a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n.º 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- vi – Autorizar adiantamentos estabelecido no Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;
- vii – Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de as respectiva Secretaria Municipal;
- viii – Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Desse modo, por força do Decreto Municipal n.º 6.759/2023, reforço orientação e acautelamento que todos os processos de liberação de pagamento instruídos perante o Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal) **imprescindivelmente** deverão ser acompanhamento de **LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA**, cujo teor,



deverá constar no seu bojo à menção do novo instrumento legal, isto é, Decreto Municipal n.º 6.759/2023, conforme modelo "ora anexo".

Em tempos, reforço as orientações de praxe acerca da aplicabilidade do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA, o qual deverá sempre vir acompanhado de processo administrativo, acostado no seu bojo os respectivos documentos que consubstancie a execução das despesas assumida pela Administração Pública Municipal, no qual deverá ser chancelada pelo Secretário(a) Municipal da Pasta responsável pela despesa assumida/contratada, do mesmo modo, caso o Secretário(a) Gestor entenda de bom-tom, os documentos igualmente poderão ser acompanhados da assinatura/chancela de servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, conforme estabelecido no Art. 3ª, §1ª, §2ª e 3ª do Decreto Municipal n.º 7.267/2026, além do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.759/2023.

Ademais, torna-se obrigatória a anexação de documentos pertinentes para suportar, com maior fidedignidade possível, a aquisição de bens e serviços prestados em geral. Como, por exemplo, para bens em geral: relatório descritivo de conferência (elaborado pela empresa ou pasta gestora competente), memorial fotográfico e relatório de entrada do bem em almoxarifado. Já para serviços prestados a esta municipalidade, necessita os mesmos documentos supramencionados, com exceção do relatório de entrada em almoxarifado, por se tratar da sua essência de trabalho e não fornecimento mercantil de bens ou itens.

Outrossim, ainda se tratando de aquisição de bens ou materiais físicos, **é de caráter fundamental, primeiramente, a tramitação dos autos de pedidos de liberação de pagamento ao departamento de almoxarifado responsável para efetivarem a devida baixa via sistema antes de serem despachados ao Departamento de Contabilidade desta Secretaria da Fazenda para pagamento.** Pois se trata de procedimento crucial para o expediente de contabilidade poder realizar a liquidação de tal despesa pública e, assim, evitarmos prejuízo à eficiência da administração pública municipal com devoluções morosas de processos ao almoxarifado para execução de tal procedimento.

Não obstante, aludo que eventuais contratos administrativos que tenham sido firmados nos moldes da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, o respectivo laudo de liberação pagamento e ordenamento de



despesa, deverão ser cancelados/lavrados pelo Secretário(a) Gestor e Ordenador da Pasta Municipal, devidamente, acompanhado da assinatura e ateste do servidor declarado como fiscal do contrato administrativo em trânsito.

No mais, saliento que a obrigatoriedade do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA tem a finalidade de atribuir aos atos de despesas públicas maior transparência e lisura na sua formatação, demonstrando na integralidade o cumprimento das condições contratadas pelas Pastas Gestoras. Além de poder atender o fundamento cerne dos instrumentos normativos sobre transparência pública dos dispêndios deste ente federativo quanto à tomada de contas, responsabilização e accountability.

Não obstante, reforço ainda que a emissão do LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA não exige a indispensabilidade da chancela (carimbo) no verso dos documentos fiscais, cujo teor, deverá ser preenchido na sua integralidade devidamente carimbado e assinado pelo Secretário(a) Municipal e Gestor do Contrato.

Além disso, cabe à Pasta Gestor contratante do bem ou serviço se certificar da autenticidade dos documentos fiscais acima supramencionados. Com o fito de mantermos intactas as fases que consolidaram a validade daquela despesa pública, sobretudo a fase de liquidação que comportam os documentos fiscais e demais itens comprobatórios do direito adquirido do fornecedor contratado, conforme a Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, em síntese de todos os aspectos até então esmiuçados por esta normatização, segue abaixo relação concisa dos itens obrigatórios em todo tipo de pagamento de aquisição de bens ou serviços:

- ***Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa – Decreto nº 6.759/2023 e Resolução n.º 001/SMF/2026;***
- ***Chancela de Ateste do Serviços ou Produto no verso do Documento Fiscal (NF-e, DANFE, fatura, boleto etc).***
- ***Validação e Autenticidade do Documento Fiscal;***
- ***Relatório descritivo de conferência;***
- ***Memorial Fotográfico nítido e com sua respectiva data de registro;***
- ***Relatório de entrada e baixa do Almoxarifado Responsável; (em caso de bens ou materiais);***



- *Relatório técnico de Medição de Obras ou Serviços (em caso de serviço de obras);*
- *Relatório Complementar do Bem ou Serviço (quando houver);*

Documentos que serão inspecionados pelo expediente da Secretaria da Fazenda:

- *Regularidade das Certidões Fiscais – Federal, Estadual e Municipal;*
- *Regularidade da Certidão do F.G.T.S – CRF;*
- *Regularidade da Certidão Trabalhista - CNDT;*
- *Validação e autenticidade dos documentos fiscais;*
- *Consulta do rol de inadimplência da Dívida Ativa Municipal;*
- *Consulta no Cadin Estadual;*
- *Validação da tributação constante no documento fiscal;*
- *Apuração da fonte de recurso e disponibilidade financeira;*
- *Validação da vigência contratual e demais formalidades do contrato.*

Desse modo, ressalto que os processos administrativos recebidos nesta Secretaria Municipal de Fazenda que versem sobre pagamento de despesa, cujo teor, **não atenda as condições mínimas orientado desta normatização, serão devolvidos a Pasta Gestora de origem para adoção das providências necessárias de aperfeiçoamento e correção.**

No mais, saliento que visando atender o disciplinamento estabelecido no Decreto Municipal n.º 6.759/2023, apresento no “Anexo I” - **MODELO DE LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA**, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Resolução N.º 001/SMF/2026, reforçando que não haverá liberação de pagamento que não esteja nas condições da legislação municipal, bem como os procedimentos administrativos estabelecidos por esta Secretaria Municipal da Fazenda.



Outrossim, informo que o **MODELO DE LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDENAMENTO DE DESPESA**, está disponível para ciência e extração de cópia através do endereço eletrônico, a seguir:

 ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/transparencia-fiscal/

■ **DECRETOS / RESOLUÇÕES / NORMAS / ORIENTAÇÕES**

Normatização - Procedimentos Contábil,
Orçamentário e Financeiro

Modelo de Laudo de Liberação

Modelo de Carimbo de Atesto

Decretos/ Resoluções e Normas

À vista do exposto, fica de responsabilidade e atribuição desta Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade, Departamento de Orçamento e Departamento de Tesouraria, a realização do acompanhamento dos processos administrativo de liberação de pagamento, devendo cada técnico municipal o cumprimento dos preceitos legais fixados através dos diplomas federais, bem como nas normas instituídas internamente na Administração Pública Municipal.

Cumpre-me, salientar que todos os procedimentos de despesas orçamentários e financeiros realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente deverá atender os padrões e condições fixadas nos disciplinamentos abaixo, sendo eles:

Lei Federal n.º 4320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Em suma, no tocante aos procedimentos de escrituração contábil das despesas pública, deverá ser observado às condições do Capítulo III – “Da Despesa”, preceituados nos Art. 58 à 70 que versa sobre as normas das fases de empenhamento, liquidação e pagamento.



Lei Complementar n.º 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Em síntese, oriento e disciplino orientação da seção II – “Da Escrituração e Consolidação das Contas”, cujo teor, deverá ser observado e cumprido as disposições do art. 48, 50 e 51, que trata sobre as normas da escrituração contábil e transparência da administração pública Municipal

Lei Federal n.º 14.133/21 - Dispõe sobre as novas normas gerais de licitação e contratação para compras da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Decreto-Lei Federal n.º 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



Resumidamente, oriento e disciplino que deverá ser observado o disposto no Título X – “Das Normas de Administração Financeira e de Contabilidade, cabendo o cumprimento dos preceitos do Art. 68 à 93 que trata sobre as normas e penalidades para o descumprimento do Direito Financeiro público.

Decreto Federal n.º 7.507/2011 – Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.





Decreto Municipal n.º 6.759/2023 – Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



Decreto Municipal n.º 6.809/2023 – Adota a IN RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) nas contratações de bens e prestação de serviços realizados pelo Município de Ferraz de Vasconcelos;



Resolução Municipal n.º 006/SMF/2022 – Estabelece os procedimentos de consulta e validação dos documentos fiscais (Nota fiscal) antes da fase de pagamento pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria;



Decreto Municipal n.º 7.267/2026 – Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, além de regular a delegação de função de gestores Municipais;



Resolução Municipal n.º 002/SMF/2026 – Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda;





Resolução Municipal n.º 001/SMF/2026 – Regulamento

o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de despesa.



Não obstante, fica estabelecido e determinado que os diplomas legais supramencionados será acompanhados e monitorados em todos os processos de liberação de pagamento aberto pelos gestores e ordenadores de despesa municipais, consignando que todos os pagamentos escriturados pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Orçamento e Departamento de Tesouraria, deverão ser acompanhados do **CHECK-LIST** de validação de todas obrigações contábil preceituadas nas Legislações Federais e Municipais, conforme Modelo fixado no **Anexo I I** desta normatização fazendária.

Por fim, enalteço que fica de responsabilidade de todos os gestores públicos a atribuição de ordenamento de despesa conforme instrumentos legais do município, os quais terão a responsabilidade de acompanhamento, fiscalização e liberação das despesas públicas contratadas, ficando tão-somente de competência da Secretaria Municipal da Fazenda a correta escrituração contábil e fidedignidade perante os princípios das leis de direito público financeiro, não cabendo aos técnicosfazendários a validação das despesas contratadas, a julgar que é vital os laudos de liberações de pagamento e ordenamento de despesa para prosseguimento das fases de escrituração contábil do município, ficando terminantemente vedado a realização dos processos de pagamento sem as devidas formalidades disciplinadas

acima.

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:333282138
56



Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I
Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



**LAUDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO E
ORDENAMENTO DE DESPESA**
Decreto Municipal n.º 6.759/2023
Decreto Municipal n.º 7.267/2026

Empresa Contratada: _____
Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
Contratação – Licitação: _____ Dispensa de Licitação: _____
Detalhamento da Contratação: _____

Levemos ao conhecimento da Exma. Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda, que esta Secretaria Municipal de _____, na qualidade de ordenadora de despesa e gestão administrativa, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.759/2023 e Art. 4º do Decreto Municipal n.º 7.267/2026, está de acordo na liberação de pagamento da empresa _____, no valor de R\$ _____ (_____), referente a Nota Fiscal/Fatura n.º _____, a julgar que os (serviços/compras) estão dentro dos padrões de qualidades aceito pela Administração, bem como, de acordo com as especificações contratuais pactuada entre as partes, sendo assim, deliberando que a despesa em tela, seja devidamente escriturada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos moldes do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 6.759/2023.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo: _____
CPF/MF: _____
Cargo: Secretário Municipal de _____

Nome Completo: _____
CPF/MF: _____
Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

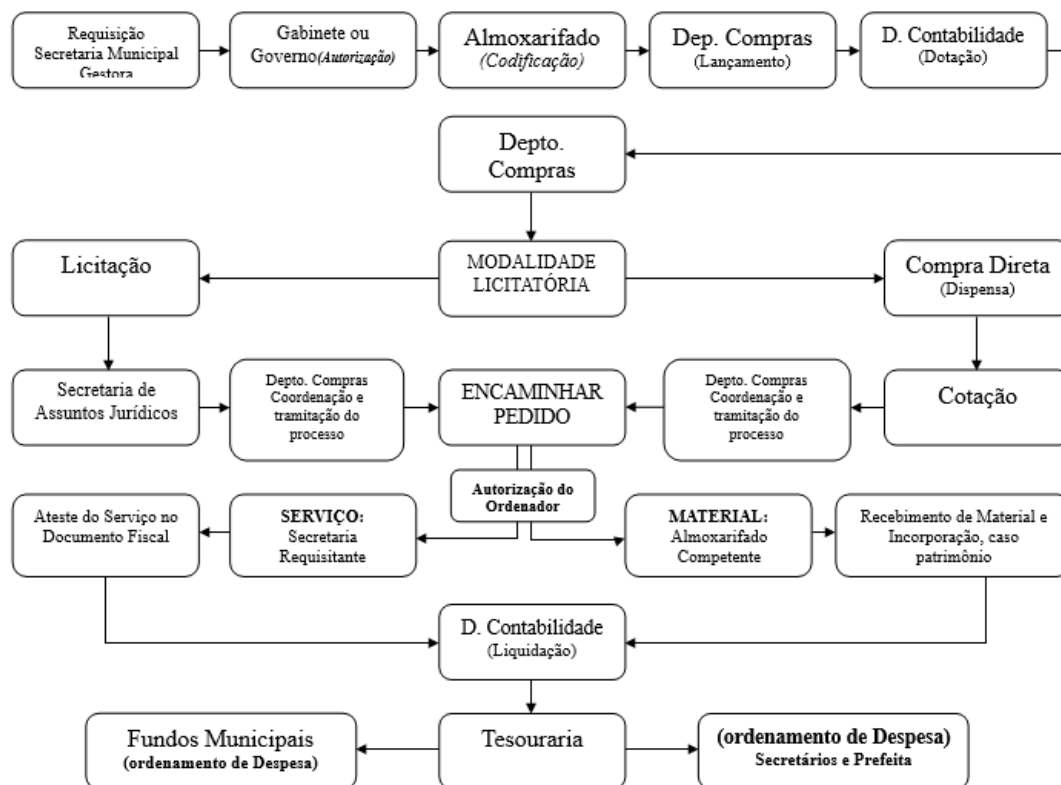


Anexo II
Check-List de Validação de Pagamento

ANÁLISE FISCAL						
Tipo de Fornecedor	PJ	PF	[] BEM [] SERVIÇO [] OBRA [] ALUGUEL [] SEM FINS LUCRATIVOS [] OUTROS			
Fornecedor optante do SIMPLES NACIONAL?	SIM	NÃO				
IMPOSTOS DEVIDOS	SIM	N/A	Alíquota (%)	Valor de Retenção (R\$)		
Análise ISS Municipal						
Análise IRRF						
Análise INSS sobre Cessão de Mão de Obra						
Relatório de Consultoria Tributária			RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA			
NORMATIVOS EXTRAS/ NOTIFICAÇÃO	SIM	NÃO				
Lei Específica de Isenção ou Anistia nº _____						
Fornecedor notificado (em caso de NF errada)						
Resposta do fornecedor sobre a notificação			Contador / Fiscal Tributário / Assessor Técnico			
LIQUIDAÇÃO						
ITENS	OK	N/A	RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA			
Emissão da Nota de Empenho			Departamento Contábil			
Emissão da Nota de Liquidação						
Certidão de Regularidades Fiscal						
Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa – Decreto n.º 6.759/2023						
Chancela de ateste do Serviço ou Produto, versa da Nota Fiscal/Fatura						
Validação de Autenticidade de Nota Fiscal						
Documentação Complementar (Fotos, Relatórios, Entrada no Almoxarifado, Patrimônio)						
Relatório Técnico de Medição de Obras e/ou Serviço						
Relatório Complementar do Bem						
Contrato Administrativo						
Termos Aditivos			Departamento Tesouraria			
Decretos Complementares						
PAGAMENTO						
ITENS	OK	N/A			RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	
Emissão da Ordem de Pagamento			Departamento Tesouraria			
Fonte de Recurso do Tesouro						
Fonte de Recurso Vinculado						
Verificação de Saldo Bancário em Conta Corrente/Convênio						
Transferência Bancária, correspondente ao Código de Aplicação						
Recolhimento do I.S.S						
Recolhimento do INSS MÃO DE OBRAS						
Recolhimento do IRRF			COORDENADOR EXECUTIVO			
CONFERÊNCIA FINAL						
PROCEDIMENTO LEGAL	OK	N/A			RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	
Conferência se as formalidades administrativas da L.F 4.320/64 foram atendidas						
Conferência se as formalidades administrativas da L.C 101/2000 foram atendidas						

Anexo III

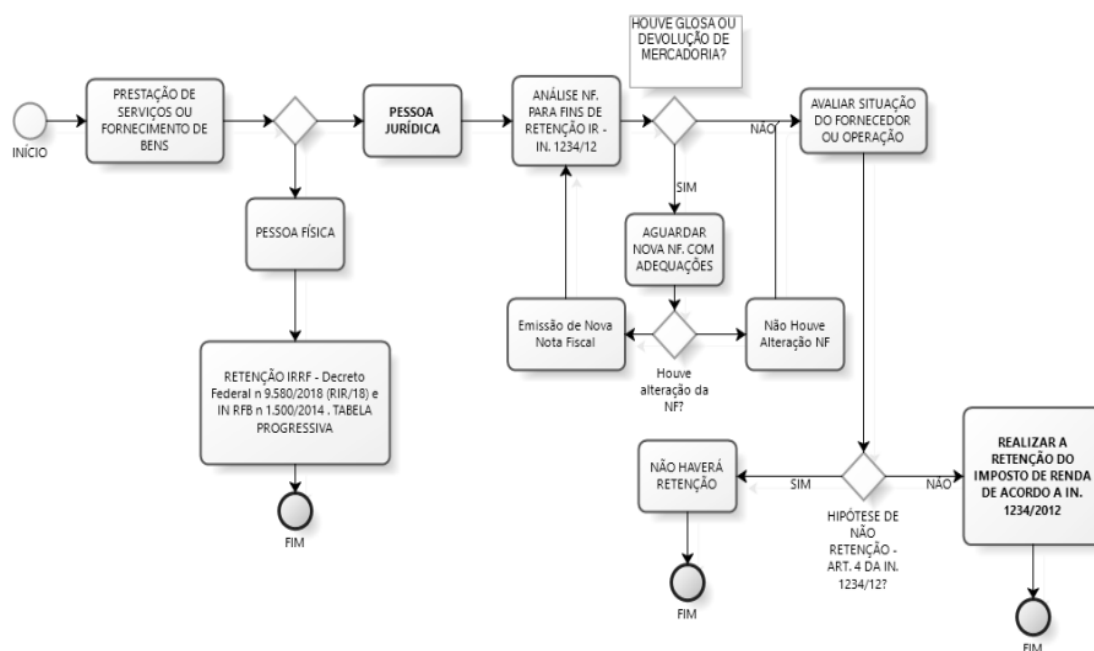
Fase de Assunção de Despesa Pública



Anexo IV

Fluxo de retenção de Imposto retido na fonte

- Fluxograma Resumido para Análise das Retenções do IRRF:





Anexo V

Fluxo da Contabilidade Pública

